



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

*Responsabilidade com o dinheiro público!*

Gestão 2011/2012

## EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 008/2011, DO PODER LEGISLATIVO DE 05 DE ABRIL DE 2011.

*“Acrescenta o Art. 139-A na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás passa a ter o Artigo 139-A, que vigora com a seguinte redação:

*“139-A – O Município de Bela Vista de Goiás estabelecerá políticas de prevenção a dependência química e promoverá programas, projetos e propostas que visam o tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares.*

*§ 1º - Para fortalecer a política de prevenção a dependência química o Município deverá criar o Conselho Municipal Antidrogas.”*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 05 de abril de 2011.

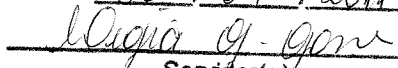
  
**RODRIGO TEIXEIRA TELES**  
Presidente

  
**JOSÉ JERÔNIMO DE CARVALHO**  
Primeiro Secretário

  
**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
Segunda Secretária

Publicado nesta data em: 05 de abril de 2011  
de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 06 / 04 / 2011

  
Servidor(a)